



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

003348

CONTRATO Nº 102.005.2023-SEMED

CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA DE
BAIÃO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA R BORGES DOS
SANTOS, COMO ABAIXO VAI
MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA DOS REIS VIEGAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 743.142.702-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 8718301 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Norte América nº 530, Bairro Novo São Francisco, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa R BORGES DOS SANTOS, com sede na Rua São Jorge, 30, Cidade de Baião – PA, CEP: 68.465-000, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.917.727/0001-39, representada pelo Sr. Rutiel Borges dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6656951 PC/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.452.462-21, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da contratante a contratada deverá:

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP 68465-000 – Baião/PA

Blugas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

003349

- 3.1.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento, no edital e instrumento de contrato ou equivalente;
- 3.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 3.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
- 3.1.4. Efetuar o fornecimento dos itens dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, no horário de expediente (07h até às 13h de segunda a sexta feira);
- 3.1.5. O fornecimento somente deverá ser feito mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo contratante, juntamente com a nota fiscal eletrônica;
- 3.1.6. As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, número do Contrato e da Ordem de Compra;
- 3.1.7. Os itens deverão ser entregues no Município de Baião/PA, de acordo com o local designado pelo órgão solicitante;
- 3.1.8. As entregas serão efetuadas somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;
- 3.1.9. Os itens fornecidos que após a devida vistoria, forem considerados recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada, da formalização da recusa da contratante, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
- 4.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- 4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos itens a ser entregue.
- 4.4. Obrigatoriamente entregar os itens solicitados dentro do prazo estabelecido.
- 4.5. Os itens somente serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviado pela Prefeitura/Fundos, juntamente com a nota fiscal eletrônica:

Bliegas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

003350

- 4.5.1. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho.
- 4.5.2. Serão rejeitados os itens com especificações diferentes das constantes no objeto, edital e contrato.
- 4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a contratante poderá:
- 4.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.7. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda dos itens que compõe o objeto.
- 4.8. É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da contratante.
- 4.9. Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos itens.
- 4.10. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos itens.
- 4.11. Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Baião (Fundos/Secretarias):
- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.
- 5.1.2. Rejeitar os itens que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- 5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.
- 5.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do(s) produto(s) e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem

Bluegas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

003351

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

6.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

6.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS E PREÇOS

7.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos abaixo deste contrato e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

7.2. No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 19 - MICRO ÔNIBUS W8 2012 - EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (TROCA)	UNIDADE	QTD	VR MÉDIO	VR TOTAL
1170	TROCA LONA DIANTEIRO (JOGO)	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1171	TROCA LONA TRASEIRO (JOGO)	SERVIÇO	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
1172	TROCA LUVA CARDAN	SERVIÇO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
1173	TROCA LUVA DE ENGATE (TJG 311.411-C)	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1174	TROCA LUVA DE ENGATE (TJG 311.411-B)	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1175	TROCA LUVA DE ENGATE (TJG 311.411-A)	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1176	TROCA MANGOTE RADIADOR INFERIOR	SERVIÇO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1177	TROCA MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	SERVIÇO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Blugas



003352

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

1178	TROCA MOLA SAPATA FREIO GRANDE	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1179	TROCA MOLA SAPATA FREIO PEQUENA	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1180	TROCA MORINGA CÂMBIO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1181	TROCA PÁRABRISA DIANTEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1182	TROCA PARAFUSO MOLA DIANTEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1183	TROCA PARAFUSO MOLA TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1184	TROCA PINO CENTRO DIANTEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1185	TROCA PINO CENTRO TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1186	TROCA PINO MOLA DIANTEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1187	TROCA PISTÃO ANÉIS COMPRESSOR AR	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1188	TROCA PLACA RETENTORA	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1189	TROCA POLIA ANT. VIBRADOR DA HÉLICE	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1190	TROCA PONTEIRA CARDAN	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1191	TROCA PONTEIRA ROSCADA	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1192	TROCA PORCA CARCAÇA	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1193	TROCA PRISIONEIRO SEMI EIXO	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1194	TROCA PRISIONEIRO TURBINA	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1195	TROCA REPARO BOMBA TRANSFERÊNCIA	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1196	TROCA REPARO COMPRESSOR AR	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1197	TROCA REPARO EIXO S. TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1198	TROCA REPARO EIXO TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1199	TROCA REPARO SERVO EMBREAGEM	SERVIÇO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1200	TROCA REPARO TRAMBULADOR	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1201	TROCA RESERVATÓRIO AR	SERVIÇO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1202	TROCA RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR	SERVIÇO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1203	TROCA RESERVATÓRIO ÓLEO EMBREAGEM	SERVIÇO	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1204	TROCA RODA 10 FUROS S/CÂMARA	SERVIÇO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1205	TROCA ROLAMENTO CENTRO CARDAN	SERVIÇO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1206	TROCA SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1207	TROCA SAPATA DE FREIO TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Bluegas



003353

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

1208	TROCA SEMI EIXO LADO DIREITO	SERVIÇO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1209	TROCA SEMI EIXO LADO ESQUERDO	SERVIÇO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1210	TROCA SERVO EMBREAGEM	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1211	TROCA SUPORTE DO ROLAMENTO CENTRAL CARDAN	SERVIÇO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1212	TROCA SUPORTE FEIXE MOLA TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1213	TROCA SUPORTE MOLA DIANTEIRO PARTE DIANTEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1214	TROCA SUPORTE MOLA DIANTEIRO PARTE TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1215	TROCA SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1216	TROCA SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1217	TROCA TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1218	TROCA TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1219	TROCA TENSOR DA CORREIA	SERVIÇO	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1220	TROCA TERMINAL CÂMBIO	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1221	TROCA TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	SERVIÇO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1222	TROCA TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	SERVIÇO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1223	TROCA TIRANTE DO CÂMBIO	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1224	TROCA TRAVA ARANHA CARÇAÇA	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1225	TROCA TUCHO	SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1226	TROCA TURBINA	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1227	TROCA VÁLVULA 4 CIRCULO	SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1228	TROCA VÁLVULA 5/2 VIA	SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1229	TROCA VÁLVULA ADMISSÃO	SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1230	TROCA VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA	SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1231	TROCA VÁLVULA ESCAP	SERVIÇO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1232	TROCA VÁLVULA GOVERNADOR	SERVIÇO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1233	TROCA VÁLVULA PEDAL	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1234	TROCA VÁLVULA RELÊ	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1235	TROCA VÁLVULA SPLIT – WABCO	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TOTAL LOTE					R\$ 25.000,00

Diégas



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de inadimplências inclusive as referente ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, a contratada submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início na data de assinatura e término em 31/12/2023, admitida a prorrogação nos termos do §1º do Art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação institucional – 03.01 –Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional – 12.122.0002.2.061 – Manutenção da Secretaria Exec. da Educação

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv.terc.Pessoa Juridica

Sub elemento - 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de recursos – 1500.1001 – Receita de Impostos e Transf.-Educação

Classificação institucional – 03.01 –Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional – 12.361.0003.2.074 – Manutenção do Prog.Nac.do Transporte Escolar-
PNATE Ens.Fundamental

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv.terc.Pessoa Juridica

Sub elemento - 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de recursos – 1553.0000 – Transferencia do Recurso do PNATE

Classificação institucional – 03.01 –Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional – 12.362.0003.2.075 – Manutenção do Prog. Estadual de Transporte
Escolar-PETE

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv.terc.Pessoa Juridica

Sub elemento - 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de recursos – 1701.0000 – Outros Convênios do Estado

Classificação funcional – 12.362.0003.2.076 – Manutenção do Prog.Nac.do Transporte Escolar-

Bluegas



003355

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

PNATE Ens.Médio

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv.terc.Pessoa Juridica

Sub elemento - 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de recursos – 1553.0000 – Transferencia do Recurso do PNATE

Classificação funcional – 12.365.0003.2.079 – Manutenção do Prog.Nac.do Transporte Escolar-
PNATE Educação Infantil

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv.terc.Pessoa Juridica

Sub elemento - 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de recursos – 1553.0000 – Transferencia do Recurso do PNATE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2023-PE-SRP-PMB** e aos termos das propostas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

Blagos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficará designado(a) o(a) servidor(a) nomeado(a) através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Blugas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

003357

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Patrícia dos Reis Chagas

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: